

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 19 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 326 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 310, de 29 de agosto de 2025, que dispõe sobre o horário de funcionamento das Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta de Curral de Cima/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 310, de 29 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O horário de funcionamento das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração será das 07h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira."

Art. 2º - Ficam **inalterados** os demais dispositivos da Lei Municipal nº 310, de 29 de agosto de 2025.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curral de Cima/PB, em 19 de dezembro de 2025.

Adjimir Souza da Silva
Prefeito